

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: sc1rt8kd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/09/2016 Projeto de lei complementar nº 32/2016 Protocolo nº 4173/2016 Processo nº 804/2016</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Modifica o inciso I do Art. 124, da Lei Complementar Nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, com intuito de permitir que o servidor se ausente do serviço por um dia a cada seis meses para participar das reuniões escolares dos filhos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso I do Art. 124, da Lei Complementar Nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 (...)

I - por um (01) dia, para:

- a) doação de sangue;
- b) participar das reuniões escolares dos filhos, a cada seis meses, mediante comprovação de comparecimento à escola;"

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei Complementar tem por objetivo permitir que o servidor se ausente do serviço por um dia a cada seis meses para participar das reuniões escolares

Os servidores estaduais de Mato Grosso precisam ter mais oportunidade de acompanhar mais de perto a formação e educação dos seus filhos, participando das reuniões escolares.

Um estudo da Fundação Getúlio Vargas mostra que os efeitos da presença dos pais na vida escolar, ainda que mínima, se fazem notar por toda a vida adulta. Na infância e na adolescência, a participação da família não está associada apenas às notas mais altas, mas também a uma considerável redução nos índices de evasão. Para se ter uma ideia, o risco de que crianças egressas de um ambiente favorável aos estudos abandonem a escola cai, em média, 64%.

É uma diferença gritante – e decisiva para o sucesso bem mais tarde, no mercado de trabalho. Basta dizer que cada ano a mais na escola faz subir o salário, em média, 15%. O impacto aumenta na medida em que se progride nos estudos. Um ano de pós-graduação, por exemplo, significa um ganho de quase 20% no salário.

A autorização para o servidor se ausentar duas vezes por ano do serviço para participar das reuniões escolares dos seus filhos beneficiará muitas famílias mato-grossenses, pois as mesmas hoje em dia não possuem muitos filhos, são menos numerosas que no passado, inclusive segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em pesquisa divulgada em 2010, a taxa de fecundidade em 2009 é de 1,94 filho por mulher, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) divulgada pelo referido Instituto, sendo, portanto razoável o número de dias que se pretende conceder aos servidores para que estes possam dar um melhor acompanhamento à formação dos seus filhos.

A presença dos pais na vida dos filhos é sempre importante, mas entendemos que ela se revela decisiva nos momentos mais delicados, como na supervisão do desenvolvimento escolar e na situação extrema de hospitalização. Em tais circunstâncias, a presença deles garante a manutenção do vínculo familiar e transmite segurança aos filhos, oferecendo o suporte emocional e o conforto psicológico indispensáveis à pronta recuperação da saúde e ao mais pleno desenvolvimento educacional.

Além disso, possibilita o diálogo entre os pais e os profissionais de saúde e de educação, assim viabilizando o cuidado compartilhado, solidário e contínuo decorrente da proteção integral, com absoluta prioridade, de que trata o art. 227 da Constituição da República.

Sem prejuízo da absoluta prioridade que justifica a dispensa para acompanhamento de criança ou de adolescente, é forçoso reconhecer que a Constituição também estende proteção especial à família, reconhecida no art. 226 como base da sociedade. Com esse fundamento, deve ser estendido o direito do servidor de se ausentar do trabalho também para acompanhar, por motivo de doença, cônjuge, companheiro, qualquer um dos pais, filho, padrasto ou madrasta, enteado ou dependente.

Pelas razões expostas, apresento a presente Proposta para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação deste Projeto de Lei Complementar perante esta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual